

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 15-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302495792

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 8586/2009**

**Processo: 406/07.4TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª, NIF — 502033860, com sede na R. Dr. Estêvão de Vasconcelos, 10-1.º Dtº, 2900 Setúbal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da situação descrita pelo Sr. Administrador da Insolvência com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302473898

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Anúncio n.º 8587/2009**

**Processo: 557/09.0TBLNH Insolvência pessoa colectiva  
(Apresentação) N/Referência: 665992**

Insolvente: PROJE CIVIL — Construções, L.ª  
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PROJE CIVIL — Construções, L.ª, NIF — 506121879, Endereço: Rua de S. João, 2, Moledo, 2530-540 Moledo Lnh  
Administrador da Insolvência: Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Marco Bem*.

302530118

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

**Anúncio n.º 8588/2009**

**Processo de prestação de contas (liquidatário)  
n.º 18/09.8TBMDA-B**

Referência: 217853.

Requerente: Covilis — Companhia do Vidro de Lisboa, L.ª

Insolvente: Alfredo Carlos Mesquita & Filho, L.ª

A Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge M. R. Figueiredo*.

302506078

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Anúncio n.º 8589/2009**

**Processo: 186/09.9TBMTR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Requerente: José Augusto Veloso Ribeiro

Insolvente: José Augusto Veloso Ribeiro

No Tribunal Judicial de Montalegre, Secção Única de Montalegre, no dia 29-10-2009, pelas 18,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do requerente:

José Augusto Veloso Ribeiro, estado civil: Separado de Pessoas e Bens, Endereço: Lugar do Monte Trás-As-Sortes, Meixide, 5470-180 Montalegre com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Economista: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;